



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037003474

Nome: ESCOLA MAGIA DO SABER

Assunto: Recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Magia do Saber

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 622/2020

## 1. Histórico

A **Escola Magia do Saber**, mantido pela Escola Magia do Saber Ltda- ME, sob CNPJ N. 09.130.531/0001-73, localizada na Rua Lee Hundley, S/N, Qd. 11, Lts. 23/24, Residencial Santa Fé, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Magia do Saber** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 427/2016, com vigência de até 31/12/2019.

Apresentaram o Alvará de Localização e Funcionamento. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 16/03/2021. Quanto ao Alvará da Vigilância Sanitária, apresentaram apenas o comprovante da taxa de pagamento. Segundo informações contidas nos autos, a escola está aguardando a visita da inspeção da Vigilância Sanitária para a obtenção da autorização e liberação do Alvará.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, localizado em lugar de fácil acesso, dependências limpas e organizadas. Dispõe de 07 salas de aula, recepção/direção/secretaria, banheiros para os alunos e funcionários, pátios cobertos, biblioteca/sala multifuncional, área coberta para recreação e parquinho, banheiro adaptado para pessoas com deficiências físicas. As crianças podem utilizar o parque lúdico existente no pátio na recreação.

No Projeto Político Pedagógico, apresentaram projeto voltado para a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena. Tratam também da educação especial.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Dados estatísticos: foram 110 matriculados, 96 aprovados, 03 evadidos e 11 transferidos.

Apresentaram a relação do acervo bibliográfico. E contam com 1.200 livros diversos, com última aquisição de 200 livros literários e 50 livros didáticos em fevereiro de 2020. Contam ainda com 9.000 livros virtuais, a parceria são das editoras: FTD, Editora do Brasil, Sucesso, Leitura Itaú e livros no google drivers.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 08 turmas ativas, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pela **Escola Magia do Saber**, mantido pela Escola Magia do Saber Ltda- ME, sob CNPJ N. 09.130.531/0001-73, localizada na Rua Lee Hundley, S/N, Qd. 11, Lts. 23/24, Residencial Santa Fé, em Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Magia do Saber**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 05/02/2021, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015842519** e o código CRC **370DBE4E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037003474



SEI 000015842519